



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107

LEI Nº 383, DE 05.08.83

Dispõe sobre a fixação dos feriados civis e religiosos no Município de Alvinlândia.

O Prefeito Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - De conformidade com a Lei Federal - nº 605, de 05/01/49, com nova redação dada pelo Decreto-Lei Federal nº 86, de 27/12/66, fica decretado, anualmente, no município de Alvinlândia, os seguintes feriados civis e religiosos:

- 01. Sexta-Feira da Paixão;
- 02. Dia de Corpus Christi;
- 03. Dia do Padroeiro Santo Antonio (13 de junho); e
- 04. Dia da Fundação do Município (08 de agosto).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 196/76, de 03/06/76.

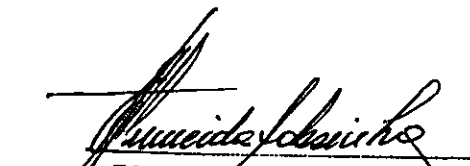
P.M. de Alvinlândia, 05 de agosto de 1983


ALVINO DIAS

Prefeito Municipal
RG. 5.319.952 - CPF 444.444.868-72

Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

EPAS/sc.


Edvaldo Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457